



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09

CONTRATO Nº 04/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, sob CNPJ Nº. 11.429.318/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **DANILO BARBOSA MORAIS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, sediada à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de Julho, Aracaju/SE, sob CNPJ Nº. 27.379.582/0001-15, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Jamison Santos de Oliveira, RG nº 593.612 SSP/SE e inscrito no CPF nº 556.973.005-34 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA HP LASER, REFERÊNCIA 85A	UNID	32	84,00	2.688,00
02	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA SANSUNG 305 L, REFERÊNCIA 305 L	UNID	20	202,00	4.040,00
03	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA SANSUNG, REFERÊNCIA TN6102	UNID	12	90,00	1.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 7.808,00 (sete mil oitocentos e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria do FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2019:

UO: 9009 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesas: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1211.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

I. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

II. efetuar os pagamentos ao contratado;

III. aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

I. Entregar o serviço no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos contados da data de retirada dos cartuchos vazios;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09

II. Efetuar a entrega dos cartuchos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta;

III. Repor os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

V. O material deverá ser entregue no almoxarifado do FMS, acondicionado em embalagem mínima de segurança e proteção com invólucro em plástico lacrado individualmente;

VI. Os materiais deverão apresentar garantia de no mínimo 03 meses a partir do recebimento no FMAS.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

Cedro
de São João
Rua Celso Guimarães



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João da Comarca de Própria/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João (Se), 03 de Janeiro de 2019

DANILO BARBOSA MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Jamison Santos de Oliveira
BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 047.319.975-00

00600169570